REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE DEUS FILADÉLFIA DE LUZIÂNIA-GO

CAPITULO I

DO CREDO E DAS DOUTRINAS BÁSICAS

Artigo I - **DEUS –** Cremos num ser sempiterno Detentor de todos os atributos da divindade, tais como a Sabedoria, Onisciência, Onipresença, Onipotência, Santidade, Verdade, Amor, entre outros. Criador e Conservador de tudo que há, expressado por meio de três pessoas da mesma substância: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Dt. 6:4; Mat. 28:19).

Artigo II - **A BÍBLIA –** Confiamos ser a Bíblia a única Palavra de Deus e, portanto, Sagrada, confiada a homens para escreverem-na por intermédio da inspiração especial do Espírito Santo a qual expressa toda a verdade sobre Deus e os homens. (II Tim. 3:14-17).

Artigo III - **JESUS –** Estamos certos que é a encarnação de Deus, foi gerado pelo Espírito Santo e concebido pela virgem Maria, possui a natureza humana, foi crucificado e sepultado, ressuscitou de forma corpórea e visível ao terceiro dia e foi ascendido aos céus quarenta dias após sua ressurreição. (Lc. 1:31,35; Fil. 2:6,7; Luc. 23:33,53, 24:6,15,51).

Artigo IV - **HOMEM –** Temos por verdade que todo homem é pecador por causa da herança de Adão e pelas suas próprias culpas e que não tem condições de justificar-se por seus próprios méritos diante de Deus, estando assim condenado ao sofrimento eterno. (Rom. 3:23; Ef. 2:8,9).

Artigo V - **A SALVAÇÃO –** Acreditamos que todo homem pode ser salvo de seus pecados e justificado diante de Deus pelo favor Divino revelado na Graça, por intermédio da fé naquele que tomou sobre si a nossa condenação e a levou para o Calvário: Jesus Cristo. (Rom. 5:1)

Artigo VI - **O BATISMO NAS ÁGUAS –** Recebemos o Batismo nas águas por imersão como uma ordenança do Senhor Jesus àqueles que Nele creem e como uma forma de confissão pública da fé e arrependimento de pecados, sem que o mesmo possua poderes para salvação. (Mc. 16:16; Rom. 10:9).

Artigo VII - **O BATISMO COM O ESPÍRITO SANTO –** Reputamos como a capacidade sobrenatural que Deus dá ao homem a fim de que este possa realizar a obra de Deus na terra, sendo que uma das evidências é o falar em línguas. (Atos 1:8; 2:39; 10:44-46).

Artigo VIII - **A SANTIFICAÇÃO –** Temos como uma obra contínua e gradativa do Espírito Santo sobre a vida do crente que dá condições de viver desembaraçado do pecado e em comunhão com Deus. (João 16:13).

Artigo IX - **A IGREJA –** Reconhecemos a Igreja como o corpo invisível de Cristo, a qual agrega todos os seus membros. Cremos que este corpo vive em comunhão, unido pelo elo universal do

amor, fundamentado na pedra angular que é Jesus Cristo incentivando-se mutuamente ao prosseguimento da carreira da fé. (I Pe. 2:4-8; Rom. 12:5).

Artigo X - **OS DONS DO ESPÍRITO SANTO –** Cremos na atualidade dos dons do Espírito Santo visando o aprimoramento e edificação da Igreja, os quais manifestam-se segundo a determinação do Senhor da Igreja, Jesus Cristo. (I Cor. 12:4,11).

Artigo XI - **OS DÍZIMOS –** Confiamos ser o dízimo e as ofertas as formas de contribuição mais lógicas e coerentes com os ensinamentos do Novo Testamento para a manutenção do Ministério da Igreja e do Templo. (Mal. 3:10; Mat. 23:23).

Parágrafo único - fica vedada a venda de lanches ou semelhantes no templo.

Artigo XII - **A 2ª VINDA DE CRISTO –** Estamos certos que Cristo voltará de uma forma invisível ao mundo para arrebatar sua Igreja da terra por meio da ressurreição dos que dormem no Senhor e da transformação em corpos glorificados aos que estiverem vivos, respectivamente; depois de forma visível na Batalha de Armagedon, para guerrear contra Satanás e lançá-lo em cativeiro por 1.000 anos, e depois, estabelecerá um reinado terreal, pelo mesmo período de tempo e os Salvos com Ele reinarão. (I Tess. 4:13,18).

Artigo XIII - **O TRIBUNAL DE CRISTO –** Temos por verdade que depois do arrebatamento da Igreja os salvos receberão, nos céus, galardões em conformidade com o trabalho de cada um no Reino de Deus estabelecido na terra. (II Cor. 5:10; I Cor. 3:8).

Artigo XIV - **A CONDENAÇÃO DOS ÍMPIOS –** Acreditamos que no final do período milenar todos os incrédulos de todos os tempos ressuscitarão para serem julgados e condenados por Deus segundo as suas más obras praticadas.

Artigo XV - **A ETERNIDADE –** Reconhecemos a Eternidade como o destino final para todos os homens, a qual será dividida em duas formas distintas. Uma de gozo, prazer e paz para todos os que forem salvos pelo Cordeiro de Deus, e outra de tormentos, dor e espanto para todos os incrédulos de todos os Tempos. (Ap. 22:1-5; Mat. 24:51).

Artigo XVI - **NOSSA VISÃO SE RESUME EM DOIS PONTOS PRINCIPAIS --** A obra missionária e a doutrina Bíblica pentecostal e arminiana.
§1º- Não compreendemos como doutrina os usos e costumes, apesar de ensinarmos a ordem e a decência em toda nossa maneira de viver.
§2º- Temos por Doutrina Bíblica o ensino sistemático das sagradas escrituras.

CAPÍTULO II.

MINISTÉRIO DA IGREJA,
DIÁCONOS (a), PRESBÍTEROS/ MISSIONÁRIAS, EVANGELISTAS E PASTORES.

Artigo XVII - ESCOLHA DO PASTOR. O Presidente da Igreja será eleito e empossado com aprovação da maioria dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com o estatuto em vigor. O Pastor escolhido exercerá seu ministério enquanto for fiel aos princípios da Palavra de Deus e merecer a confiança da Igreja, tendo um mandato por tempo indeterminado. (Tito 1:5)

Artigo XVIII - CONSAGRAÇÃO DE PASTORES. Se dará partir da aprovação deste regimento. A Consagração ao Ministério Pastoral dar-se-á quando o candidato for um homem crente, maior de 21 anos, casado, recomendando-se que tenha o ensino fundamental completo, recomendando-se, ainda, que haja concluído o Curso Básico de Teologia Bíblica, que seja batizado com o Espírito Santo, que seja temente a Deus, conhecedor das Sagradas Escrituras e obediente a elas, que prometa respeitar e acatar a hierarquia constituída da ASSEMBLEIA DE DEUS FILADÉLFIA DE LUZIÂNIA- GO, que prometa cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Convenção a qual a ASSEMBLEIA DE DEUS FILADÉLFIA DE LUZIÂNIA- GO estiver agregada e da Igreja local, que seja dizimista fiel, que não faça parte de nenhuma sociedade secreta, que não tenha nenhum processo criminal de qualquer natureza, que exerça um bom testemunho pessoal nos lugares de sua convivência, dando assim provas de sua vocação Ministerial.

§ 1º - Em qualquer dos casos acima, o candidato será submetido à apreciação da Comissão de ingresso.

§. 2º – Nos termos dos estatutos em vigor, para recepção de Ministros vindos de outras Denominações aplica-se o mesmo critério exposto na Consagração de Pastores. (Jr. 3:15).

§. 3º Antes da apreciação da comissão de ingresso, os obreiros recém chegados ou recém ordenados receberão uma cópia deste regimento.

Artigo XIX – REQUISITOS PARA CONSAGRAÇÃO DE PRESBÍTEROS, MISSIONÁRIAS E EVANGELISTAS.
Conforme a palavra de Deus, a bíblia, os requisitos para consagração de oficiais da igreja (Presbíteros e missionárias) são os mesmos que para o pastorado. (Tito 1:5-9; II Tim. 4-5).

§.. 1º - Será candidato ao Presbitério um homem com Dom da Palavra, batizado com o Espírito Santo que seja dizimista fiel e reconhecido pelo Ministério.

§.. 2º O cargo de missionária é equivalente ao cargo de presbítero.

§.. 3º - Será candidato a Evangelista um homem batizado com o Espírito Santo e com resultados que o evidenciem diante do Ministério como ganhador de almas.

Artigo XX – CONSAGRAÇÃO DE DIÁCONOS. Será permitida a Consagração de Diácono a um homem crente, de boa reputação, que seja dizimista fiel e temente a Deus.

§.. 1º – É permitida a separação de mulheres para servirem como Diaconisas e Missionárias, irmãs que revistam-se num viver de produção de boas obras, que não sejam caluniadoras, que sejam exemplos para as demais irmãs, que sejam prudentes, moderadas, castas, boas donas de casa, que amem e sejam submissas aos seus maridos.

§.. 2º – As Consagrações de Pastores e Evangelistas serão realizadas nas Assembleias da Convenção em que a igreja estiver filiada; as de Diáconos (as), Presbíteros e Missionárias serão realizados na igreja sede em uma solenidade marcada para esse fim. (I Tim. 3:8; 2:9,10; Tito 2:3-5; Rom. 16:1).

Artigo XXI – DAS ATRIBUIÇÕES PASTORAIS

a) Esta Igreja reconhece a Bíblia Sagrada como Palavra de Deus, devendo o seu pastor, de acordo com essa visão, obedece-la e ensiná-la sem deixar-se influenciar pelos ensinamentos e práticas de outras denominações ou seitas que sejam contrárias a esse princípio.
b) O Pastor deve ministrar as ordenanças, tais como o Batismo nas águas e a Ceia do Senhor.
c) Deve, também, oficiar as Cerimônias, tais como: Matrimônio, Apresentação de Crianças, Ofício Fúnebre, Bodas, etc.
d) Cabe ao Pastor Convocar e presidir as Assembleias da Igreja, dirigir e orientar os cultos no Templo e fora dele, supervisionar a administração da Igreja, assinar com o 1º Secretario e/ou 1º Tesoureiro a documentação da Igreja, representar a Igreja em Juízo ou fora dele.
e) O Pastor deve cumprir e fazer cumprir os Estatutos da ASSEMBLEIA DE DEUS FILADÉLFIA DE LUZIÂNIA- GO, bem como este Regimento Interno. (I Tim. 4:6-10)

Artigo XXII – ATRIBUIÇÕES DO PRESBÍTERO E DO EVANGELISTA. Cabe ao Presbítero auxiliar o Pastor em suas funções e substituí-lo quando para isso designado, ou, ainda, quando necessário. (I Pe.5:1,4)

Artigo XXIII – ATRIBUIÇÕES DO DIÁCONO. As funções inerentes ao Diácono são as seguintes: zelar pela ordem nos Cultos e nas dependências dos Templos e fora deles, distribuir a Ceia do Senhor, recolher as ofertas e dízimos, socorrer os órfãos, as viúvas e os pobres, em geral, primeiramente aos domésticos da fé, servir na manutenção do Templo, recepcionar os visitantes, e outras funções quando para tais for designado.

Parag. Único – As Diaconisas podem exercer as mesmas atribuições inerentes ao Diácono. (At. 6:1-6)

Artigo XXIV – DEVERES E DIREITOS DO PASTOR. Aos pastores desta Igreja são reconhecidos direitos e deveres na forma estatutária em vigor e na regimental aqui exposta:

§.. 1º – O Pastor deve ser fiel e obediente à Palavra de Deus, sendo o exemplo do rebanho. Quanto ao comportamento, deve zelar pela sua aparência pessoal e não usar linguagem indecorosa ou de gírias.

§.. 2º – O Pastor deve evitar ambientes impróprios e locais incompatíveis com suas funções eclesiásticas.

§.. 3º – Quanto ao orçamento financeiro pessoal, deve agir com diligência, não contraindo dívidas acima de suas possibilidades, não assumindo responsabilidades financeiras em favor de terceiros e sendo fiel em seus negócios.

§.. 4º – Cabe ao Pastor a responsabilidade de dispensar à sua família todos os cuidados necessários, a fim de servir de modelo às demais famílias da Igreja.

§.. 5º – O Pastor titular tem direito de receber da Igreja, **dentro das possibilidades desta**, recursos para manutenção de sua família, bem como casa pastoral (própria ou alugada), que deverá ser de uso próprio do pastor e sua família durante o tempo de permanência no campo de trabalho, sendo que havendo transferência do pastor de cidade ou falecimento deverá a mesma retornar para a comunidade, a fim de ser cedida ao ministro substituto; e recolhimentos à Previdência Social. Ainda pode possuir um dia de descanso semanal, e 30 dias de férias anuais e remuneradas. No mês de dezembro de cada ano uma ajuda adicional.

§.. 6º – O Pastor tem direito de vestir-se bem e decentemente, ainda que com modéstia, e deve ser reconhecido e respeitado, pelos colegas de ministério, obreiros, membros da Igreja, autoridades seculares e povo em geral. (I Pe. 5:1-4; Lc. 10:7; I Tim. 5:18; 3:4-5; Prov. 11:15).

Artigo XXV – DEVERES E DIREITOS DO PRESBÍTERO E MISSIONÁRIA. Deve ser dedicado (a) e cuidadoso (a) para com a sua família, leal a seus superiores hierárquicos e à sua Igreja e possuir um bom testemunho onde convive. Quando estiver dirigindo Congregação em tempo integral poderá receber ajuda de custo estipulada pela Diretoria da Igreja e deverá ter reconhecimento e respeito geral. (I Tim. 5:17; 3:4,5; Rom. 13:1-5).

Parágrafo Único– Missionárias só poderão dirigir congregação de maneira interina (provisoriamente).

Artigo XXVI – DEVERES E DIREITOS DOS DIÁCONOS E MISSIONÁRIAS. Aos Diáconos (a) e Missionárias desta Igreja são conferidos deveres e direitos na forma dos estatutos em vigor e na regimental aqui exposta;

§.. 1º – Deve ser tal como o Presbítero, dedicado e cuidadoso para com sua família, leal a seus superiores hierárquicos e à sua Igreja e possuir um bom testemunho onde convive. O Diácono, quando designado por seu Pastor, poderá dirigir Congregação.

§.. 2º – A Diaconisa poderá dirigir Congregações e exercer função de missionária quando autorizada pelo pastor, respeitados os termos dos estatutos em vigor. (I Tim. 3:13)

Artigo XXVII – EVANGELISTA: Os Evangelistas serão credenciados pelas Convenções Estadual e Geral em que a igreja estiver agregada, cujas credenciais terão validade de abrangência eclesiástica, conforme estatuto convencional da citada convenção em vigor.

Artigo XXVIII – A ASSEMBLEIA DE DEUS FILADÉLFIA DE LUZIÂNIA- GO, estabelece uma ajuda de custo aos obreiros que trabalham em tempo integral (a convite do ministétri), ficando da seguinte forma:

§.. 1º – Fica estabelecido como PISO o valor de um (1) salário mínimo.

§.. 2º – Fica estabelecido como TETO o valor de dez (10) salários mínimos.

§.. 3º – Essa ajuda de custo não terá vínculo empregatício, visto que a Igreja reconhece o trabalho ministerial como vocação divina e prestação de serviço voluntário do obreiro.

§.. 4º – A ajuda de custo será determinada pelo pastor presidente, bem como o aumento da mesma, sendo vedada qualquer forma de reajuste por parte dos dirigentes.

§.. 5º – O benefício estará sujeito as condições financeiras de cada congregação e a liberação do pastor presidente previsto no inciso terceiro deste artigo, assim como o aumento do mesmo.

§.. 6º – O aumento da ajuda de custos do pastor presidente será autorizado pelo Conselho Fiscal e tesoureiros da sede da ASSEMBLEIA DE DEUS FILADÉLFIA DE LUZIÂNIA- GO, através de pedido feito pelo mesmo.

Artigo XXIX – DOS REPASSES FINANCEIROS:

§.. 7º Fica estabelecido que todas as congregações ligadas à ASSEMBLEIA DE DEUS FILADÉLFIA DE LUZIÂNIA- GO deverá fazer repasse financeiro de vinte por cento (20%) da renda bruta para a sede, exceto igrejas filiadas e aliançadas.

§.. 8º O relatório deverá ser fechado no último dia de cada mês, com um membro do conselho fiscal designado para este fim.

§.. 9º Fica vedado qualquer compromisso financeiro com o valor do repasse por parte da congregação.

§.. 10º O pastor dirigente não poderá ser tesoureiro, assim como os membros de sua família (esposa e filhos), exceto nos casos de igrejas em consolidação.

Artigo XXX - DAS DIVISÕES

§.. 1º Será inadmissível qualquer tipo de divisão no MINISTÉRIO.

§.. 2º Fica estabelecido que, o obreiro que for surpreendido em qualquer ato de divisão, após ter sido repreendido verbalmente será disciplinado, se persistir será descredenciado e excluído do rol de membros. Sendo garantido o contraditório e ampla defesa. Na seguinte ordem: **a)** Comissão de ética e disciplina; **b)** Assembleia geral.

§.. 3º O membro que apoiar divisão de igreja será disciplinado, sendo garantidos os mesmos direitos previstos no parágrafo 2º deste artigo.

§.. 4º recomendamos aos nossos membros e obreiros a não apoiarem e nem convidarem obreiros e igrejas que são frutos de divisão. (ver: art. XXXIII, §4º)

CAPITULO III

CÓDIGO DE ÉTICA
Artigo XXXI – COMPORTAMENTO ÉTICO PASTORAL. Aos pastores observar-se-á comportamento ético sadio e condizente com a sua posição ministerial.

§.. 1º – O pastor não deverá efetuar qualquer crítica a um colega de ministério em sua ausência e sem possuir conhecimento formal do assunto. Também não deve crer em crítica feita contra um colega de ministério sem provas documentais.

§. 2º – Sempre que o pastor for receber obreiros ou membros advindos de outra Igreja da mesma organização deverá solicitar anuência do pastor da igreja de origem.

§. 3º – Quando o pastor carecer de ajuda financeira da igreja, para satisfazer necessidades pessoais, ou familiares que extrapolem as básicas, ainda que com intenções de ressarcimento, deverá solicitar autorização da diretoria da Igreja.

§.. 4º – O Pastor graduado em Curso Superior de Teologia e ou de natureza secular não deve subestimar colegas que tenham formação intelectual mais modesta, deverá evitar fazer acepção entre colegas de ministério e não ostentar qualquer tipo de preconceito. (Ex. 20:16; I Tim. 5:19; II Cor. 12:16-18; Lc. 22:26; Tg. 2:9).

Artigo XXXII – O COMPORTAMENTO ÉTICO DOS OBREIROS EM GERAL.
Além do exposto no artigo XXXI, os Presbíteros e demais obreiros deverão cultivar, em relação aos graus hierárquicos de sua Igreja, um clima de respeito, consideração, submissão e amor. (Idem textos acima + Rom. 13:1-5).

Parágrafo único- Todos os obreiros deverão comparecer às reuniões que ocorrerão todo sábado que antecede ao primeiro domingo de cada mês na igreja sede.

Artigo XXXIII – O COMPORTAMENTO ÉTICO DA COMUNIDADE EM GERAL.

§. 1º – O CONTROLE DA NATALIDADE:
Esta Igreja crê que o controle da Natalidade deve ocorrer dentro dos padrões Bíblicos e sob gerência dos cônjuges. Recomenda-se aos Pastores que promovam palestras proferidas por médicos ou pessoas qualificadas no assunto. (Hb. 13:4).

§. 2º – O ABORTO
Esta Igreja crê que o Criador é o único que possui o direito de preservação ou não da vida, e que o homem não recebeu permissão de decidir em deixar alguém viver ou interromper sua vida, considerando que o feto é um ser vivo e a interrupção optativa e proposital de seu desenvolvimento caracteriza assassinato, esta Igreja condena o aborto por não compactuar com assassinato. (Dt. 32:39; Ex. 20:13).

§. 3º – O TESTEMUNHO CRISTÃO EM MEIO AOS NEGÓCIOS:
Esta Igreja orienta os seus membros a manterem-se dentro de seus recursos financeiros, sendo prudentes em seus negócios, não emprestar e nem pegar dinheiro emprestado com juros em fontes ilegais (agiotagem) visto ser **crime de usura**, é o que se infere do art. 4º da Lei nº 1.521/51 lei de economia popular. Cumprindo suas obrigações sociais, demonstrando honestidade e integridade nos locais de convívio. (Prov. 21:8,10; I Ped 3:2; Jer. 9:4; Jo. 1:1).

§. 4º - O RELACIONAMENTO COM MEMBROS DE OUTRAS DENOMINAÇÕES
Esta Igreja recomenda aos seus membros manterem uma comunhão plena e total com todos os membros de todas as denominações evangélicas que estejam em harmonia com as doutrinas Bíblicas básicas, concernentes à salvação pela graça por meio da fé em Jesus, exceto ministérios fruto de divisões. (Mc. 9:50; I Jo. 1:7).

§. 5 – O RELACIONAMENTO COM O PASTOR
Os membros desta Igreja devem assumir um compromisso íntimo e pessoal de obediência e respeito ao pastor, considerando-o como responsável por suas almas, zelando pela preservação de sua moral e bom nome, defendendo-o das acusações e murmurações infundadas. É digno do mesmo respeito e consideração o corpo ministerial que esteja em harmonia com o pastor titular. (Hb. 13:17).

Artigo XXXIV – USOS E COSTUMES – Esta Igreja adota os seguintes princípios para orientar seus membros no que diz respeito aos usos e costumes:

§. 1º – VESTUÁRIO – Os membros desta Igreja, homens ou mulheres, devem usar de moderação no vestir-se, evitando trajes sensuais e extravagantes. Entende-se por trajes sensuais e extravagantes aqueles que provoquem censura ou atentem ao pudor demarcando ou deixando transparecer partes íntimas do corpo. (Cl. 2:23; Os. 4:11).

§. 2º – ORNAMENTOS – Ao homem é vedado o uso de brincos, piercing ou assemelhados, pinturas, tatuagens, cabelos crescidos e outros tipos de adornos que denigram sua imagem. Quanto à mulher, é vedado o uso de tatuagens e piercing e recomenda-se a discrição e a valorização dos ornamentos interiores em detrimento dos exteriores, conforme os textos bíblicos específicos. (I Cor. 11:14,15; I Tim. 2:9,10; I Pedro 3:3). Os novos convertidos que já possuírem tatuagens em seus corpos, efetuadas antes de sua conversão a Jesus Cristo, deverão ser tratados com brandura e amor, sem qualquer preconceito ou acepção, como se não as tivessem, tornando-se membros da Igreja se observados os requisitos estatutários.

Artigo XXXV – O DIVORCIO E O NOVO CASAMENTO
Esta Igreja aceita o divórcio na seguinte condição:

§. 1 – Quando um dos cônjuges cometer adultério, e este for comprovado, sendo inviável a reconciliação, a parte ofendida poderá requerer o divórcio e após tornar-se livre da aliança matrimonial, de acordo com as leis vigentes no País, contrair novas núpcias. (Mat. 9:9).

§. 2 – Esta Igreja receberá em sua membresia pessoas com a situação conjugal irregular de acordo com o seguinte critério:
a) - Quando uma pessoa converte-se a Jesus com sua situação conjugal irregular esta Igreja recebê-laá como congregada e não membro e orientá-la-á no sentido de regularizar, dentro dos tramites legais, sua situação, acompanhando-a nesse processo e assim admiti-la como membro.
b) - Quando uma pessoa converte-se a Jesus estando na condição de divorciada e já houver ou não contraído novas núpcias, esta Igreja aceitá-la-á normalmente como membro, através do Batismo nas águas.

c) - Quando uma pessoa vier de outra Denominação evangélica na condição de divorciada, será recebida como membro desta Igreja mediante a apresentação de carta de recomendação da Denominação de origem ou após análise da situação pela comissão.
d) - Esta igreja não considera o contrato de união estável uma união legitima perante Deus e sua Doutrina, sendo assim, não serão admitidos como membros os casais que estiverem nessa situação.

Artigo XXXVI – CASAMENTO MISTO – Esta Igreja, baseada nos princípios bíblicos, que apresentam o casamento como a comunhão total do corpo, na alma e no espírito exclusivamente entre um homem e uma mulher, recomenda aos seus ministros que não oficiem cerimônia de casamento misto.

§. 1º – Entende-se por casamento misto a união de uma pessoa evangélica com outra que não professe a mesma fé, isto é, uma pessoa não evangélica.

§. 2º – Esta Igreja respeita o princípio do livre arbítrio como direito individual de quaisquer de seus membros, porém considera ato de desobediência daqueles que optarem pelo casamento misto. (Ex. 34:15,16; Deut. 7:1,6; Esd. 9:2; I Co. 5:9,11; II Co. 6:14-18).

§. 3º – No caso de casais onde um dos cônjuges se converter e desejar legalizar sua vida matrimonial, aplicar-se-á o seguinte texto bíblico I Cor 7, 13-14.

Artigo XXXVII – COMPORTAMENTO EM GERAL:

a) - NO CULTO: Esta Igreja não adota o costume de homens e mulheres sentarem separados no Culto, por crermos que as famílias devem, o quanto for possível, estarem juntas, em todos os sentidos, nos diversos campos de atividades. Portanto consideramos incoerência a separação física da família na cerimônia mais importante de nossas vidas: O CULTO A DEUS.
b) - NO LAR: Esta Igreja não proíbe aos seus membros o uso de aparelhos eletrônicos, tais como Rádio, Televisão e internet. Aconselhamos, porém, que sejam criteriosos e prudentes na escolha da programação, evitando aquelas que incitem a violência, ou atente contra o pudor e a moral.
c) - AS SEITAS: Esta Igreja orienta seus membros a não participarem de polêmicas contenciosas com aqueles que afastaram-se das doutrinas de Cristo, pois tais contendas não produzem edificação, mas prejudicam a fé e o amor dos ouvintes. (Rom. 14:19; II Tim. 2:23; II Jo. 10:11)
d) - NA SOCIEDADE: Esta Igreja recomenda aos seus membros que façam uso, em todo e qualquer lugar, de um linguajar sadio e honesto, evitando-se o uso de gírias, palavras torpes, maliciosas ou maldosas, bem como piadas pornográficas.
e) Esta igreja veda aos seus membros o tabagismo e uso de drogas ilícitas de qualquer espécie e a ingestão de bebidas alcoólicas de qualquer espécie.
f) Sempre evitar jogos de azar, loterias apostas (betes) e outros, procurando sempre através do trabalho uma vida sossegada e tranquila. "*Mas os que querem ser ricos caem em tentação1 Timóteo 6:9*".

Artigo XXXVIII – AS DISCIPLINAS – Observar-se-á os critérios Bíblicos disciplinares nos termos do estatuto em vigor.

§. 1º – POR QUE DISCIPLINAR OS CRENTES– Primeiramente, faz-se necessário entender o que é disciplina. Ela corresponde ao ensino, a instrução e a educação, visando o progresso e o crescimento

para aquele que por ela é atingido. A disciplina é dada pelo ensino da palavra de Deus e também por medidas corretivas aplicadas àqueles que, após o conhecimento do que é coerente com as Escrituras Sagradas, insistam em caminhar no sentido oposto. Em ambos os casos a disciplina deve ser ministrada com mansidão, com brandura e com amor, nunca com espírito de superioridade e de farisaísmo. Quando todas as formas de disciplina corretivas forem aplicadas e o irmão faltoso permanecer em sua ofensa, deverá ser aplicada a exclusão, na esperança de que venha a dar sensibilidade ao infrator, dando-lhe ocasião de arrependimento. (Jo 5:17; Prov. 6:23; 12:1; 15:10,32; 29:15; Sof. 3:2).

§. 2º – COMO APLICAR A DISCIPLINA – O Pastor tem por dever ministrar aos crentes o ensino da Palavra de Deus na unção do Espírito Santo. Quando isso feito, surgirem pessoas faltosas, os tais devem ser disciplinados nos termos do estatuto em vigor e deste Regimento Interno.

§. 3º - O comportamento faltoso poderá ser comprovado através de uma prova documental do fato ou por testemunho de pessoas idôneas. Os Obreiros e membros que cometerem faltas que os incompatibilizem com a Igreja, ficam automaticamente suspensos de suas atividades. A comissão da Igreja deverá analisar o fato à luz da Bíblia. (Dt. 8:5; Prov. 13:24; I Cor. 11:32; II Tim. 2:25,26; Hb. 12:10)

Artigo XXXIX – USO DO TEMPLO – Quanto ao uso do Templo, observar-se-á as normas no sentido de sua preservação como "Casa de Deus":

§. 1º – VELÓRIOS: Esta Igreja concede exclusivamente aos membros o direito de, quando falecerem, serem velados no Templo, se assim for solicitado. Caso a Família disponha de outro lugar mais apropriado deve ser dispensada a sua utilização.

§. 2º – CASAMENTOS: Esta Igreja adota a seguinte posição em relação ao uso do Templo para a realização de Cerimônias Matrimoniais:

a) - Quando os nubentes forem membros da Igreja, em perfeita e plena comunhão, terão o direito de realizarem a Cerimônia Nupcial no Templo em data antecipadamente combinada em acordo com o pastor;
b) - Quando um dos nubentes for descrente aplica-se o Artigo XXXVI e seus parágrafos, deste Regimento Interno;
c) - Quando os nubentes forem descrentes poderão se casar no templo, seguindo as regras preestabelecidas.
d) - Quando os nubentes forem crentes de outras Denominações evangélicas a decisão caberá ao pastor da Igreja local.
e) **Jamais** se usará os equipamentos de som e instrumentos musicais para o uso de música secular.
f) O templo ou anexos **jamais** poderão ser utilizados para reuniões políticas.

§. 3º – EVENTOS SOCIAIS: Será permitido o uso da igreja com critério, recomendando-se que haja zelo no uso do templo e os eventos ou atividades sirvam aos propósitos da Igreja.

Artigo XL – RITUAIS DA IGREJA: No que diz respeito aos rituais da Igreja, serão adotados aqueles que engrandecem o nome de nosso Deus.

§. 1 – O CULTO: Esta Igreja entende que no ato do Culto a Deus deve ser permitida a presença de qualquer pessoa, independentemente de sexo, posição social, raça, idade, religião, etc, não se fazendo

nenhum tipo de acepção. Os Cultos devem ser celebrados sob a orientação do Espírito Santo, sendo que os responsáveis pela sua direção deverão ser pessoas sensíveis ao Senhor. Os louvores no Culto poderão ser acompanhados com palmas e por instrumentos musicais diversos. (Tg. 2:1; II Cor. 3:17; Sal. 47:1; 33:2,3)

a) Entendemos que a única forma de arrecadação financeira que deve ser feita no templo são dízimos e ofertas, por serem adoração e fazerem parte dos cultos.
b) Fica vedada a venda de lanches, roupas ou semelhantes no templo.
c) Todas as terças feiras não deverá ter atividades nas congregações, pois será culto de doutrina para todo o ministério tendo como objetivo a unidade doutrinária.

§. 2 – AS ORDENANÇAS E CERIMÔNIAS: Esta igreja adota como prática as seguintes Ordenanças e cerimônias:

a) – BATISMO: Batismo por imersão nas águas, celebrado em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo e ministrado a pessoas convertidas a Jesus Cristo, maiores de 12 anos, que prometam congregar regularmente, viver em total obediência à Palavra de Deus e contribuir espontaneamente com seus dízimos e ofertas e que tenham feito o curso do discipulado. (Rom. 6:1-5)

I) Os batismos só poderão ser realizados na igreja sede, pelo pastor presidente ou alguém designado pelo mesmo.

b) - A CEIA DO SENHOR. É ministrada a todos os crentes que são batizados nas águas por imersão, pois se pressupõe que tais pessoas são aptas a examinarem-se e a discernirem o corpo do Senhor. O celebrante será auxiliado pelo quadro de Obreiros na distribuição do pão e depois do vinho que adquirem posição representativa do corpo e do sangue do Senhor. (I Cor. 11;1724)

I) As congregações poderão realizar mensalmente a CEIA DO SENHOR, exceto trimestralmente que será realizada na sede com a presença de todas as congregações.

c) - A APRESENTAÇÃO DE CRIANÇAS. Será efetuada mediante a oração do Pastor ou Presbítero colocando a criança diante de Deus, a fim de que Ele cuide e use-a de acordo com a sua vontade. O Ministrante assume o compromisso de antes de apresentar a criança orientar os pais sobre a necessidade de zelar pela educação espiritual de seus filhos. (Luc. 2:21-24)

d) - A UNÇÃO COM ÓLEO. A unção será ministrada pelo pastor ou presbítero sobre a cabeça do enfermo. Após a unção o celebrante deverá orar requerendo de Deus a Cura da enfermidade. (Tg. 5:14,15)

e) - CASAMENTO. Deverá ser realizado por um pastor ou presbítero autorizado, mediante a situação civil dos noivos devidamente regularizada e de acordo com os princípios já estabelecido neste regimento. (Heb. 13:4)

f) - OFÍCIO FÚNEBRE. Os membros da igreja que dormirem no Senhor poderão ter seus corpos velados em conformidade com orientação já exposta neste regimento. O Ministro que efetuar a Cerimônia deverá fazê-la em tom solene com leitura Bíblica e palavras concernentes ao ato, cantando louvores apropriados e sem palmas, procurando acatar as solicitações da família do falecido. (I Tes. 4:13,14)

g) - A DEDICAÇÃO DO TEMPLO. Por esta ocasião deverão ser realizados cultos comemorativos por um período de tempo estipulado a critério da Igreja local. (Ag. 2:7,9)

Artigo L – OS DEPARTAMENTOS DA IGREJA. As igrejas locais possuem o arbítrio para a formação ou não de seus Departamentos. Na existência destes, os mesmos devem funcionar como órgãos cooperadores que trabalhem sob a orientação de seu Pastor, com visão ministerial patente na igreja. Os departamentos serão administrados cada qual por um líder nomeado pelo Pastor por tempo determinado, sendo que o referido líder ocupará um cargo de confiança do Pastor, estando sujeito à substituição quando isso for julgado necessário para o bom andamento da igreja. Os Departamentos não possuirão Diretoria constituída, ficando seu líder como o responsável por sua administração, corroborado pela Diretoria da igreja. Poderá o Diretor nomear auxiliares, mas estes não possuirão poderes diretivos e decisórios. O pastor tem orientação para que dê ênfase aos trabalhos organizados pelos Departamentos que visem à evangelização e a promoção do Reino de Deus, quer na igreja ou fora dela, funcionando como coordenador geral das decisões preparatórias e executivas desses eventos.

Artigo LI – OS CASOS OMISSOS. Este Regimento Interno, como é normal, não tem a pretensão de atingir a perfeição, e como consequência não esgota totalmente o assunto, razão pela qual os casos omissos deverão ser resolvidos pela Diretoria da ASSEMBLEIA DE DEUS FILADÉLFIA DE LUZIÂNIA- GO.

Artigo LII – Este Regimento Interno Padrão é parte integrante e complementar do Estatuto da ASSEMBLEIA DE DUS FILADÉLFIA DE LUZIÂNIA- GO existentes ou que venham a existir em todo o território Brasileiro, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 01 de dezembro de 2020.

Artigo LIII - Este Regimento Interno só poderá ser alterado ou revogado em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Artigo LIV - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação revogada toda e qualquer disposição em contrário.

Luziânia-GO, 31 de dezembro de 2020.
Ricardo Batista Leis
Presidente

“Este Regimento Interno foi aprovado pelos Pastores, Presbíteros, e Diáconos na assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim através de edital publicado em 20/11/2020 de acordo com o estatuto em vigor, da igreja ASSEMBLEIA DE DEUS FILADÉLFIA DE LUZIÂNIA-GO e realizada no dia, 01 de dezembro de 2020, tendo sido atualizado, com aprovação unânime do texto, pelos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária da ASSEMBLEIA DE DEUS FILADÉLFIA DE LUZIÂNIA- GO, realizada em 31 de Dezembro de 2020”.


Ricardo Batista Leis
Pastor presidente